

\* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 212

Disponibilização: 10/11/2023

Publicação: 10/11/2023



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

**Instrução Normativa nº 79/2023/SEFIN/GAB/CRE**

Altera e acresce dispositivo à Instrução Normativa n. 47/2020/GAB/CRE, que "disciplina o Regime Especial para dispensa de lançamento e pagamento do imposto antecipado sem encerramento da tributação, previsto no inciso XXIV do artigo 2º do Anexo VII do RICMS/RO, e institui o respectivo Ato Autorizativo".

O **COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais,

**DETERMINA**

**Art. 1º** A alínea "a" do inciso II do § 5º do art. 6º da [Instrução Normativa nº 47/2020/GAB/CRE](#) passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 6º .....

.....

§ 5º .....

.....

II - .....

a) quando deixar de atender ao disposto nos incisos V, VI, VIII e IX do artigo 2º;

.....”(NR).

**Art. 2º** Acresce o inciso IX ao art. 2º da [Instrução Normativa nº 47/2020/GAB/CRE](#) com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

IX - na hipótese de estabelecimentos atacadistas e varejistas, não efetuem vendas a pessoa física, em que a habitualidade ou o volume da operação façam caracterizar intuito comercial pelo adquirente pessoa física, nos termos do artigo 86 do RICMS/RO.

.....”

**Art. 3º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação.

Porto Velho, 08 de novembro de 2023.

**ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO**

COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 10/11/2023, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043411120** e o código CRC **1CD1D381**.

---